

04.09.1996

04.09.1996

Lucinei de Lucena de Araújo
Manoel Calixto de Lucena

Maria Inez de Araújo

Caiçó - RN 20.02.1979.

C/nasc. nº 7.963 fls. 232 liv.

A-8 do Cart. de Caiçó - RN.

Handwritten signature
Mecânico José Jurcino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Luciene Lucena de Araújo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

comparcimento ao servico do dia de de

Luizmeide Luena de Araujo

14

COEM	NOMES		Outubro	
	Setembro	18		
1	S		01	Luizmeide Luena
2	D		02	Luizmeide Luena
3	Luizmeide Luena		03	Faltou (atestada)
4	Luizmeide Luena		04	—
5	Luizmeide Luena		05	—
6	Luizmeide Luena		06	S
7	Feriado		07	D
8	S		08	Feriado
9	D		09	Luizmeide Luena
10	Luizmeide Luena	Rapa	10	Luizmeide Luena
11	Luizmeide Luena	aula	11	Luizmeide Luena
12	Luizmeide Luena	2 dias	12	Feriado
13	Faltou (atestada)	1 dia	13	S
14	Parada	de aula	14	D
15	S		15	Feriado
16	D		16	Luizmeide Luena
17	Parada	Rapa aula	17	Luizmeide Luena
18	Parada	2 dias	18	Luizmeide Luena
19	Faltou		19	Luizmeide Luena
20	Faltou		20	S
21	Faltou		21	D
22	S		22	Luizmeide Luena
23	D		23	Luizmeide Luena
24	Luizmeide Luena		24	—
25	Luizmeide Luena		25	—
26			26	—
27	Faltou (atestada)		27	S
28			28	D
29	S		29	—
30	D		30	Luizmeide Luena
31			31	Luizmeide Luena

NTE
SAIDA

FOLHA DE PONTO INDIVIDUAL DO FUNCIONÁRIO

100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 E.M.E.F. ZEVERINA HELENA DOS SANTOS VELOSO
 CAAPORÁ - PB
 RUA DOS LEONARDO, 57N
 CENTRO
LUCINEIDE LUCENA DE ARAUJO
 TAREFA: FUNÇÃO:
 ENTRADA ÀS 13:00H SAÍDA ÀS 17:00 H

PERÍODO TRABALHADO
MES DE SETEMBRO DE 2018:
 INÍCIO: 01/09/2018
 TÉRMINO: 30/09/2018
MES DE OUTUBRO DE 2018:
 INÍCIO: 01/10/2018
 TÉRMINO: 31/10/2018

DATA	DIAS	ASSINATURA / OBSERVAÇÕES	DATA	DIAS	ASSINATURA / OBSERVAÇÕES
01/09	2AE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	01/out	SEC	Lucineide Lucena
02/09	2FM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	02/out	TER	Lucineide Lucena
03/09	2EO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	03/out	QUA	
04/09	2TB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	04/out	QUI	RECESSO DAS FÉRIAS
05/09	2QA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	05/out	SEX	" " "
06/09	2QI	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	06/out	SAB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
07/09	2FA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	07/out	SOM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
08/09	2AB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	08/out	SEG	FACULTATIVA
09/09	2AC	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	09/out	TER	Lucineide Lucena
10/09	2AD	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	10/out	QUA	DIMISSÃO LUCINEIDE
11/09	2AE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	11/out	QUI	
12/09	2AF	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	12/out	SEX	FÉRIAS
13/09	2AG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	13/out	SAB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
14/09	2AH	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	14/out	SOM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
15/09	2AI	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	15/out	SEG	FÉRIAS PARALELAS
16/09	2AJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	16/out	TER	DIMISSÃO LUCINEIDE
17/09	2AK	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	17/out	QUA	FALTA
18/09	2AL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	18/out	QUI	Lucineide Lucena
19/09	2AM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	19/out	SEX	Lucineide Lucena
20/09	2AN	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	20/out	SAB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
21/09	2AO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	21/out	SOM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
22/09	2AP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	22/out	SEG	Lucineide Lucena
23/09	2AQ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	23/out	TER	Lucineide Lucena
24/09	2AR	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	24/out	QUA	RECESSO DAS FÉRIAS
25/09	2AS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	25/out	QUI	" " "
26/09	2AT	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	26/out	SEX	" " "
27/09	2AU	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	27/out	SAB	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
28/09	2AV	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	28/out	SOM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
29/09	2AW	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	29/out	SEG	" " "
30/09	2AX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	30/out	TER	Lucineide Lucena
01/10	2AY	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	31/out	QUA	Lucineide Lucena

1.762,680

DATA DE EXPEDICÃO 04, 09, 1996

Lucineide Lucena de Araújo

Manoel Calixto de Lucena

Maria Inez de Araújo

Caicó - RN 20.02.1979.

DATA DE NASCIMENTO

C/nasc. nº 7.963 Fls. 232 Liv.

A-8 do Cart. de Caicó - RN.

[Handwritten signature]

Zicéflio de F. Pereira

Procurador Federal



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE CAPORA
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

03/10/2019

Página: 1

C.P.F.: 034.447.314-90 PIS/PASEP: 130.937.966.54-E Data Masc.: 20/02/1979

Regime: CTR Data Adm.: 04/05/2018

Matrícula: 10000103 Nome: LUCHEIDE LUCENA DE ARAUJO Cargo: 0015 - PROFESSOR

Órgão: 02013 - SED. EDUCACAO

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	1º Salário	Total
VANTAGENS															
1100	RENTIMENTOS	-	-	-	-	1.260,00	1.260,00	-1100,00	1.260,00	-	-	1.300,00	1.300,00	-	7.890,00
1508	SAL. FAMILIA INSE	-	-	-	-	21,71	21,71	21,71	21,71	-	-	21,71	21,71	-	150,28
TOTAL DE VANTAGENS - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	1.281,71	1.281,71	-1082,29	1.281,71	-	-	1.321,71	1.321,71	-	8.040,28
DESCONTOS															
TOTAL DE DESCONTOS - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	184,00	184,00	104,00	104,00	104,00	0,00	104,00	104,00	0,00	824,00
VALOR LIQUIDO - R\$		0,00	0,00	0,00	0,00	1.097,71	1.097,71	-1.190,29	1.097,71	-	-	1.217,71	1.217,71	0,00	7.216,28

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



PARECER TÉCNICO N.º 078/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 632/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: LUCINEIDE LUCENA DE ARAÚJO CPF: 034.447.814-90

Veto ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme consta nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Prefeitura.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não lucrar o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.720/64 versa que:

"Art. 17. As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como as Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, é expresso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade do quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito a Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar à irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde



PREFEITURA DE
CAAPORA

construindo uma nova história

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviços, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 2.600,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporá/PB, 03 de Julho de 2019.

Flávio Augusto Cardoso Cunha
Secretário de Controle Interno, Transparência e
Ouvidoria